

Contrato n.º 4/2024

Aquisição de Computadores e respetivos serviços para suporte aos Cadernos Eleitorais Desmaterializados

Entre

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE: o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua Secretaria-Geral (SGMAI)**, com sede na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533-Lisboa, pessoa coletiva número 600014665, representado neste ato pelo Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 9828/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 185 de 22 de setembro de 2023;

e

Como **SEGUNDO OUTORGANTE: MEO-Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.**, pessoa coletiva número 504615947, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, representada neste ato por Ana Sofia Nuno da Silva Ricardo Marques, na qualidade de procuradora, com poderes para outorgar o contrato conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato tem por objeto a Aquisição de Computadores e respetivos serviços para suporte aos Cadernos Eleitorais Desmaterializados, de acordo com as especificações técnicas, em anexo ao caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. O preço que o primeiro outorgante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens e respetivos serviços, objeto do presente contrato, é de 13.252.420,00€ (treze milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, cujo valor unitário é de 456,98€.

2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência, no dia útil seguinte à notificação do visto do Tribunal de Contas e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao primeiro outorgante, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias, nomeadamente de garantia, que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Local e prazo de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues;
 - a) Na SGMAI - área tecnológica (RNSI) sita no Edifício na Av. Casal de Cabanas 1, (Rotunda Tagus Park), 2734-508 Barcarena, Oeiras,
 - b) Na SGMAI – Praça do Comércio em Lisboa;
 - c) Nas 308 Camaras Municipais, e à COREPE (MNE/Lisboa), de acordo com as quantidades e instruções a fornecer pelo primeiro outorgante.
 - d) Para além dos locais suprarreferidos pode o primeiro outorgante indicar, outros locais de entrega.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais, e nas condições previstas, **no prazo máximo de 90 dias seguidos, não podendo ultrapassar, no entanto, o dia 15 de abril de 2024.**
3. As quantidades estimadas de equipamentos, (que são meramente indicativas) a entregar nas ilhas das Regiões Autónomas, nos distritos de Portugal Continental, na COREPE e na SGMAI/RNSI/AE, constam do Anexo – Mapa de quantidades provisórias de equipamentos a fornecer, do caderno de encargos.
3. O mapa de quantidades definitivas de equipamentos a entregar de acordo com os n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, serão comunicadas ao segundo outorgante durante o mês de fevereiro.
4. As entregas dos bens objeto do contrato poderão ser parciais, contudo devem ser entregues obrigatoriamente a totalidade dos equipamentos por local, constantes do mapa de quantidades definitivas, referido no número anterior.
5. As entregas dos artigos encomendados devem ser acompanhadas de Guia de Remessa com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente a entidade destinatário dos bens, designação dos bens e quantidades.

6. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles

Cláusula 5.ª

Embalagem e etiquetagem

1. Os 29.000 equipamentos devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagens de forma a evitar a sua deterioração, bem referenciados e etiquetados para fácil identificação e distribuição.
2. Cada embalagem deve conter:
 - i. 1 Computador Portátil;
 - ii. Cadeado com cabo de aço;
 - iii. 1 Bateria;
 - iv. 1 Carregador 220V com ficha EU;
 - v. Cabos;
 - vi. 1 Rato
3. Durante a fase do embalamento e etiquetagem dos equipamentos, bem como durante a fase de preparação dos equipamentos conforme exigido no n.º 4 da tabela referida no Anexo – Especificações Técnicas dos Equipamentos, ao caderno de encargos, o primeiro outorgante ou seu representante poderá a qualquer momento, deslocar-se às instalações do segundo outorgante para aferir o efetivo cumprimento nos pontos referidos.

Cláusula 6.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o primeiro outorgante, no prazo de 5 (cinco) dias, procede por amostragem à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características definidas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados são sempre da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 7.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas

no caderno de encargos, o primeiro outorgante deve, por escrito, informar, o segundo outorgante.

2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da comunicação pelo primeiro outorgante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo segundo outorgante, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 6.ª comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características definidas, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do segundo outorgante e do primeiro outorgante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o primeiro outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas “Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Garantia dos bens

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o segundo outorgante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **36 meses**, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o primeiro outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o segundo outorgante, para efeitos da respetiva substituição.

3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo primeiro outorgante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e os fins a que os mesmos se destinam.

Cláusula 10.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens, nos termos da cláusula 9.ª.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, deve ser paga numa **única prestação** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Consideram-se incluídos no preço contratual todas as despesas que o segundo outorgante tenha de realizar todas as prestações objeto do contrato por si celebrado com o Estado Português, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas eletronicamente, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo segundo outorgante.
6. Pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, o primeiro outorgante fica obrigado ao pagamento de juros de mora, nos termos da Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula 13.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso do primeiro outorgante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o segundo outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do segundo outorgante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao segundo outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, poderá o primeiro outorgante aplicar as sanções contratuais que seguidamente se descrevem, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Se for atingido o limite previsto no número 1 e o primeiro outorgante decidir não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual.
3. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega da totalidade dos bens nos termos do n.º 2 da cláusula 4.ª do presente contrato, poderá o primeiro outorgante aplicar uma penalidade de 0,5% do valor contratual, por cada dia de atraso.
4. No caso de incumprimento do prazo fixado para a substituição dos bens nos termos do n.º 2 da cláusula 7.ª do presente contrato, poderá o primeiro outorgante aplicar uma penalidade de 2.000,00 €, por cada dia de atraso.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

- realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 17.ª

Caução

1. O Segundo Outorgante prestou a caução em forma de garantia bancária com o n.º 962300488042605 no valor de **331.310,50€** (trezentos e trinta e um mil, trezentos e dez euros e cinquenta cêntimos), o que corresponde a 2,5% do valor contratual.
2. A caução prestada, em nome do primeiro outorgante, para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo mesmo, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo segundo outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pelo primeiro outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissis o presente caderno de encargos, aplica-se as normas constantes no Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.

Cláusula 19.ª

Disposições Finais

1. O encargo orçamental relativo ao presente contrato foi aprovado conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2023, publicado no Diário da República 1.ª série n.º 171 de 4 de setembro.
2. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, autorizado pelo Senhor Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, conforme despacho de 22 de setembro de 2023, exarado na informação n.º 30881/2023/SG/DSUMC/DCP, no âmbito da competência subdelegada, pelo Despacho n.º 9828/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 185 de 22 de setembro de 2023, da Senhora Secretária de Estado da Administração Interna.
3. A adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato foram efetuadas por Despacho do Senhor Secretário-Geral da Administração Interna, datado de 19 de dezembro de 2023, exarado na informação n.º 46382/2023/SG/DSUMC/DCP, nos termos de competência subdelegada, referida no número anterior.

4. O encargo com o presente contrato é suportado por conta da verba inscrita no Orçamento do Primeiro Outorgante para o ano de 2024, na classificação económica D.06.02.03.B0.00, conforme n.º de compromisso 8852400082.
5. Em cumprimento do estipulado no artigo 290º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato o Diretor Equipa Multidisciplinar de Sistemas em Produção da SGMAI.

O Primeiro Outorgante

**Marcelo
Mendonça
Carvalho**
Assinado de forma
digital por Marcelo
Mendonça Carvalho
Dados: 2024.01.19
16:13:56 Z

O Segundo Outorgante

**[Assinatura
Qualificada]
Ana Sofia Nuno
da Silva Ricardo
Marques**
Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada] Ana
Sofia Nuno da Silva
Ricardo Marques
Date: 2024.01.19
12:32:01 Z

